



000096

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4777 / 2021

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE META  
DISPENSA 31/2021  
CONTRATOS 192 E 193

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

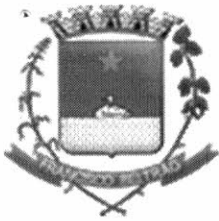
Francisco Beltrão, 07 de Maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
DANIELA RAITZ  
Protocolista

STP 500.2065c rptProcessoProtocolo

08847937965, 07/05/2021 09:46:40

Anexo: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 509/2021

DATA: 05/05/2021

DE: Secretaria Municipal de Saúde  
PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta em 25% aos contratos abaixo – Dispensa nº 31/2021, conforme segue:

Contrato nº 192/2021 – Laboratório São Lucas Costa Ltda.


Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	76221	SERVIÇO DE COLETA DE TESTES RÁPIDOS - AG RAPID TEST DEVICE ABBOTT, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL E LAUDO.	UN	500	65,00	32.500,00

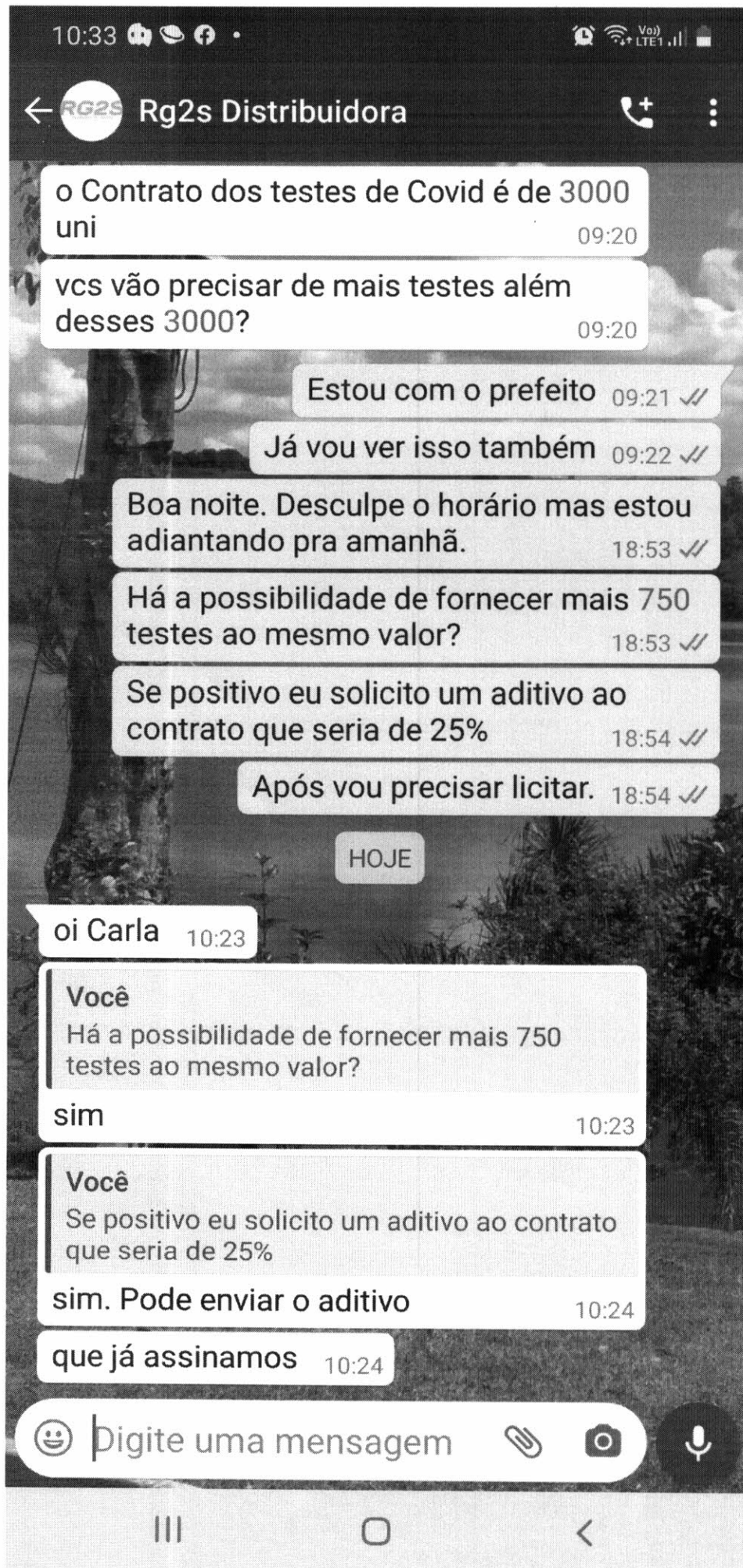
Contrato nº 193/2021 – RG2S Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	76220	COVID-19 AG RAPID TEST DEVICE ABBOTT	UN	750	52,00	39.000,00

Justificativa: Considerando a dispensa emergencial, considerando que será encaminhado processo licitatório para aquisição, faz-se necessário o aditivo das quantidades dos testes, estes muito úteis para definição do fluxo de pacientes e tratamento com maior brevidade.

Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretora Dpto. Administrativo





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS**

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 193/2021, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.905.076/0001-90, estabelecida na Rua Minas Gerais, 370, CEP: 85601-060, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da dispensa de licitação nº 31/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é o fornecimento de 3.000 (três mil) testes rápidos para detecção do antígeno da COVID-19, para utilização da UPA 24 Horas, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	7620	COVID-19 AG RAPID TEST DEVICE ABBOTT	UN	3.000,00	52,00	156.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de dispensa nº 31/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a cumprir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Processo dispensa nº 31/2021 e consequente contrato, são oriundos da receita vinculada a E.C. 29/00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES		Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
Conta da despesa	Funcional programática			
5230	08.006.10.122.1001.2100	0	3.3.90.39.50.40	Do Exercício
5230	08.006.10.122.1001.2100	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA**

Os testes rápidos deverão ser entregues no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA, localizada na Avenida Natalino Faust, nº 1510, bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão, sem ônus de entrega, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadiplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- o demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 31.905.076/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:59:28 do dia 05/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2021.

Código de controle da certidão: **3899.5C70.6748.2F6F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.905.076/0001-90

**Razão Social:** RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**Endereço:** RUA MINAS GERAIS 370 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/04/2021 a 13/08/2021

**Certificação Número:** 2021041603252850203239

Informação obtida em 05/05/2021 18:59:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 31.905.076/0001-90  
Certidão n°: 14843288/2021  
Expedição: 05/05/2021, às 18:59:59  
Validade: 31/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.905.076/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

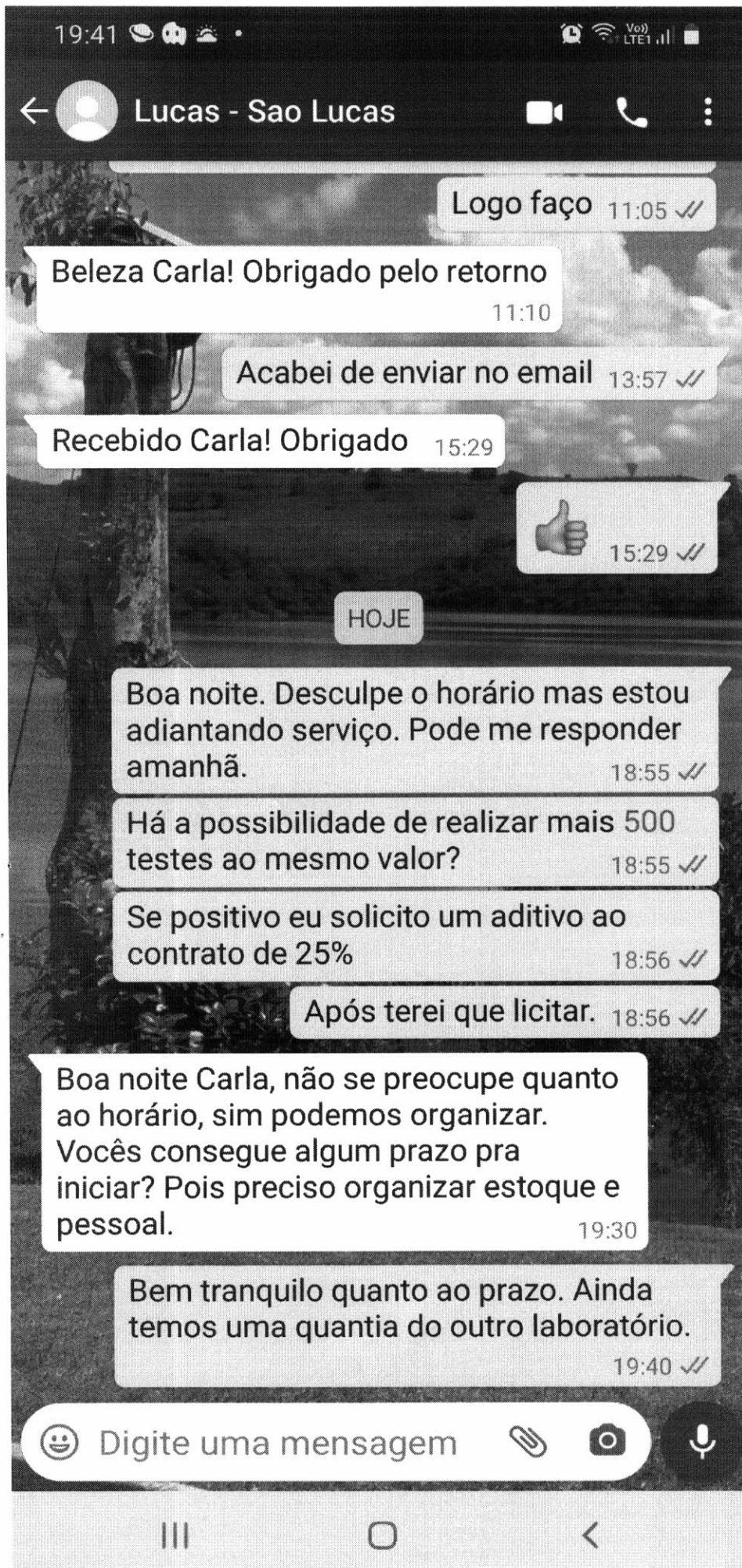
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.







**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 192/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LABORATORIO SAO LUCAS COSTA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LABORATORIO SAO LUCAS COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.677.101/0001-99, com sede na AVENIDA UNIÃO DA VITÓRIA, 2101, CEP: 85601660, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 31/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de coleta, fornecimento de material e laudo, de 2.000 (dois mil) testes rápidos para detectar a COVID-19, para utilização da UPA 24 Horas, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	76221	SERVIÇO DE COLETA DE TESTES RÁPIDOS - AG RAPID TEST DEVICE ABBOTT, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL E LAUDO.	UN	2.000,00	65,00	130.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo dispensa nº 31/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 31/2021 e conseqüente contrato, são oriundos da receita vinculada a E.C. 29/00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta da Despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5230	09.006.10.122.1001.2100	0	3.3.90.39.50.40	Do Exercício
5230	09.006.10.122.1001.2100	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A coleta do material para realização dos testes rápidos para detecção da covid 19, deverá ser realizada na sede da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA, localizada na Avenida Natalino Faust, nº 1510, bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão, nos pacientes atendidos naquela unidade de saúde e os laudos deverão ser disponibilizados no prazo de 15 a 20 minutos, contados do momento da coleta, de forma digital ou impressa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LABORATORIO SAO LUCAS COSTA LTDA**  
**CNPJ: 78.677.101/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:57:36 do dia 05/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2021.

Código de controle da certidão: **289A.DB3C.44BB.2759**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78.677.101/0001-99

**Razão Social:** LABORATORIO SAO LUCAS COSTA LTDA

**Endereço:** AV UNIAO DA VITORIA 2101 / INDUSTRIAL / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85601-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/04/2021 a 14/08/2021

**Certificação Número:** 2021041700430031094904

Informação obtida em 05/05/2021 18:58:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LABORATORIO SAO LUCAS COSTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 78.677.101/0001-99  
Certidão nº: 14842979/2021  
Expedição: 05/05/2021, às 18:57:08  
Validade: 31/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABORATORIO SAO LUCAS COSTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.677.101/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0669/2021**

PROCESSO Nº : 4777/2021  
 REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 INTERESSADOS : LABORATÓRIO SÃO LUCAS COSTA LTDA  
                   : RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
 ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de aditivo de quantidade aos Contratos de Fornecimento de Mercadorias n.º 192 e 193/2021 (Dispensa n.º 31/2021), firmados com as empresas acima nominadas, que tem por objeto o fornecimento de testes rápidos para detecção de antígeno da Covid-19, para o fim de acrescentar a quantidade de 25% em todos os itens.

O procedimento veio acompanhado de concordância dos contratados, cópia dos Contratos e Certidões Negativas.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração: (...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Cumpra ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

000109

*"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

*"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...) 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de 25% em todos os itens dos contratos em questão sob a justificativa de atender o excepcional aumento da demanda em decorrência da pandemia de Covid-19 até o término da vigência contratual.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação. Ademais, também é de responsabilidade do gestor verificar se o montante acrescido ao valor do contrato corresponde à situação fática que ensejou a contratação.

Verifica-se, também, que o prazo de vigência dos contratos finda em julho de 2021, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 07/05/2021 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de termo aditivo aos Contratos de Fornecimento de Mercadorias n.º 192 e 193/2021 (Dispensa n.º 31/2021), firmados com as empresas **LABORATÓRIO SÃO LUCAS COSTA LTDA** e **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, para o fim de acrescentar a quantidade de 25% em todos os itens.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000110

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>2</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de maio de 2021.

*Camila Bonte*

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>2</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000111

**DESPACHO N.º 306/2021**

PROCESSO N.º : 4777/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 192 E 193/2021 – DISPENSA N.º 31/2021  
OBJETO : FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS  
ASSUNTO : ADITIVO DE QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade aos Contratos n.º 192 e 193/2020 referentes ao fornecimento de testes rápidos.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo, justificativas, documentos pertinentes e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0669/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido aditivo de quantidade em 25% (vinte e cinco por cento) em todos os itens.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 17 de maio de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro LABORATORIO SÃO LUCAS COSTA LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** LABORATORIO SÃO LUCAS COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.677.101/0001-99, com sede na AVENIDA UNIÃO DA VITÓRIA, 2101, CEP: 85601660, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços de coleta, fornecimento de material e laudo, de 2.000 (dois mil) testes rápidos para detectar a COVID-19, para utilização da UPA 24 Horas.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4777/2021.

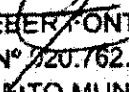
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:


Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
2	76221	SERVIÇO DE COLETA DE TESTES RÁPIDOS - AG RAPID TEST DEVICE ABBOTT. COM FORNECIMENTO DO MATERIAL E LAUDO.	UN	500,00	65,00	32.500,00

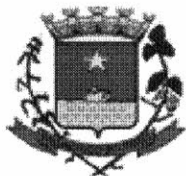
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

  
**LABORATORIO SÃO LUCAS COSTA LTDA**  
 CONTRATADA  
**LUCAS FERREIRA DA COSTA**  
 CPF 033.272.849-89



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 193/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.905.076/0001-90, estabelecida na Rua Minas Gerais, 370, CEP: 85601060, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços de coleta, fornecimento de material e laudo, de 2.000 (dois mil) testes rápidos para detectar a COVID-19, para utilização da UPA 24 Horas.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4777/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica adicionado ao contrato o item abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	76220	COVID-19 AG RAPID TEST DEVICE ABBOTT	UN	750,00	52,00	39.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

**NARCISO JOSE RONSANI:051595979**  
 Assinado de forma digital por NARCISO JOSE RONSANI:05051595979  
 Dados: 2021.06.16 16:09:45 -03'00'  
**RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CONTRATADA**  
**NARCISO JOSE RONSANI**  
 CPF Nº 050.515.959-79



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LABORATORIO SÃO LUCAS COSTA LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 192/2021 – Dispensa nº 31/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços de coleta, fornecimento de material e laudo, de 2.000 (dois mil) testes rápidos para detectar a COVID-19, para utilização da UPA 24 Horas.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4777/2021.

Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
2	76221	SERVIÇO DE COLETA DE TESTES RÁPIDOS - AG RAPID TEST DEVICE ABBOTT, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL E LAUDO.	UN	500,00	65,00	32.500,00

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 193/2021 – Dispensa nº 31/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços de coleta, fornecimento de material e laudo, de 2.000 (dois mil) testes rápidos para detectar a COVID-19, para utilização da UPA 24 Horas.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4777/2021.

Fica adicionado ao contrato o item abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	76220	COVID-19 AG RAPID TEST DEVICE ABBOTT	UN	750,00	52,00	39.000,00

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2021.

**AVISO DE REAGENDAMENTO**  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2021 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fica **REAGENDADO** para dia **07 DE JUNHO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS** a sessão pública do pregão eletrônico nº 83/2021, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de uniformes, rouparia e protetores solar para utilização dos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e para vigias da Secretaria Municipal de Administração no exercício de suas funções, considerando a impossibilidade de operação do Sistema COMPRASNET.

Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107, 3520-2149 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2021.

**SAMANTHA PÉCOITS**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**7D810F89

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2021 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **16 de junho de 2021, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, que tem por objeto o Aquisição de 06 (seis) veículos sendo: 03 (três) para a execução das ações relativas à Emenda Parlamentar Impositiva do FNAS-SUAS sob nº 2020039150001; 01 (um) para o Programa Criança Feliz; e 02 (dois) para a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 16 de junho de 2021**, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) – licitações, ou através do site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2021.

**SAMANTHA PÉCOITS**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**543BC2CA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LABORATORIO SÃO LUCAS COSTA LTDA**  
**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 192/2021 – Dispensa nº 31/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços de coleta, fornecimento de material e laudo, de 2.000 (dois mil) testes rápidos para detectar a COVID-19, para utilização da UPA 24 Horas.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4777/2021.  
Fica adicionado ao contrato o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
2	76221	SERVIÇO DE COLETA DE TESTES RÁPIDOS - AG RAPID TEST DEVICE ABBOTT, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL E LAUDO.	UN	500,00	65,00	32.500,00

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 193/2021 – Dispensa nº 31/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços de coleta, fornecimento de material e laudo, de 2.000 (dois mil) testes rápidos para detectar a COVID-19, para utilização da UPA 24 Horas.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4777/2021.  
Fica adicionado ao contrato o item abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	76220	COVID-19 AG RAPID TEST DEVICE ABBOTT	UN	750,00	52,00	39.000,00

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**ED740A9D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FMB INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE PAPÉIS LTDA**  
**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 708/2020 – Pregão Eletrônico nº 92/2020.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 58 (Cód.74062), conforme o contido no Processo Administrativo nº 4643/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
58	74062	MARGARINA com sal, de primeira qualidade, com 80% de lipídios, apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ração e de outras características indesejáveis. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em potes de polipropileno atóxico resistente com lacre de papel alumínio entre a tampa e o pote, contendo 500 gramas.	PCT	3,89	4,75
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>					<b>R\$ 3.956,00</b>

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**32E437FB